

CONTRATO nº 05/2025

Processo Administrativo nº 173110/2024

Concorrência nº 90017/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como **CONTRATANTE** a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como **CONTRATADO** o **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e o **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR** (formado pelas empresas **ANKARA ENGENHARIA LTDA** e **PIPE SOLUTION REPAROS EM TUBOS LTDA**), com sede na Av. Vasco da Gama, 3691, Ed. Vasco da Gama Plaza, 14º andar, Acupe, Salvador/Bahia, CEP 40290-350, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.603.582/0001-43, neste ato representados pelo Sr. **FÁBIO VIANA ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.632.305-49 e pela Srª **VANESSA DE MENDONÇA SARTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.691.555-04, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 90017/2024 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em 31/01/2025, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.963, pág. 16, de 4/02/2025, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 31/01/2025, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 173110/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a execução das obras de Inspeção e Recuperação de Redes de Drenagem de Águas Pluviais em diversos logradouros no município de Salvador/BA, devendo estes serem prestados continuamente, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Os serviços são voltados para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujos contratos não se exaurem com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para estabelecer condições mínimas de infraestrutura urbana da Cidade do Salvador.

3.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.
- 4.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:
- a) A mão de obra utilizada pelo CONTRATADO será própria e qualificada;
 - b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos do CONTRATADO.
- 4.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 22.660.160,52 (vinte e dois milhões seiscentos e sessenta mil cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pelo CONTRATADO. (percentual desconto 13,56%)
- 5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos do Orçamento Municipal Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 17.512.0009.124600 Obras de Micro e Macrodrenagem em Pontos de Alagamento; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro; 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados; 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties; 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês.
- 7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executadas pelo CONTRATADO e aprovados pela Fiscalização.
- 7.2.1. O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.
- 7.3. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:
- 7.3.1. Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;
 - 7.3.2. Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.
- 7.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;
- 7.5. A medição não aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 7.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda a execução das obras/serviços;
- 7.7. Aprovada a medição, o CONTRATADO deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

8.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência;
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

8.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

8.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

8.5. No caso de consórcio, os pagamentos serão realizados diretamente a este, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram;

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADO e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (JUNHO/2024), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do CONTRATADO conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.



9.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao CONTRATADO, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

9.7.2. se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10.4. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

11.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

11.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do subitem 12.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Da Cessão:

13.1.1. Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a CONTRATANTE dê, expressamente, sua anuência.

13.1.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.



13.1.3. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.2. Da transferência:

13.2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

13.3. Da Subcontratação

13.3.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.3.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

13.3.3. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação o CONTRATADO diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratado.

13.3.4. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.4 Em qualquer hipótese de permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

13.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.6 O CONTRATADO apresentará a CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

13.7 O CONTRATADO deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item 12 (HABILITAÇÃO) à respeito do subcontratado;

13.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.9. Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;

13.10. O vínculo jurídico entre CONTRATADO e subcontratada não se estende à SUCOP, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

13.11. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pelo CONTRATADO para sua contratação;

13.12. O CONTRATADO se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 14, apresentando sempre que solicitado pela SUCOP, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

14.1. Quanto ao objeto:

a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

- b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome do CONTRATADO, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação do CONTRATADO podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito do CONTRATADO para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) O CONTRATADO fica obrigado a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.
- n) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados;
- o) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;
- p) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital;
- u) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2. Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) O CONTRATADO deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.
- b) O CONTRATADO deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

14.3. Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) O CONTRATADO é considerado para todos os efeitos legais como único pagador e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho do CONTRATADO venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, o CONTRATADO fica obrigado a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, a CONTRATANTE.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho do CONTRATADO, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;
- o) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21;
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.5. Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante da Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor, onde 01 (uma) via deverá ser entregue à Contratante ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;
- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Quanto a Direção Técnica:

- a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato cabe ao CONTRATADO, o qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- b) O CONTRATADO será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.7. Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) O CONTRATADO compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) O CONTRATADO obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do CONTRATADO.

14.8. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, o Contratado a indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.



- b) Permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- c) Notificar o CONTRATADO erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- d) Notificar, por escrito, o CONTRATADO qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos do CONTRATADO, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- j) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- l) Providenciar o empenho do contrato;
- m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- q) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
- s) Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
- u) Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto a Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do Contratado que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- x) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- w) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

16.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

16.4. Durante a vigência deste contrato o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

16.5. O Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;

17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

17.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço o CONTRATADO terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para apresentação de garantia no valor de R\$ 1.133.008,03 (um milhão cento e trinta e três mil oito reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor GLOBAL contratado e com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo optar no art. 96, da Lei 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária em favor da CONTRATANTE;

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6. No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII da Lei 14.133/21

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

18.8. A garantia será considerada extinta:

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;

18.8.3. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.9.1. Caso fortuito ou força maior;

18.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

18.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

18.9.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Lei 14.133/2021

18.10. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 173110/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. No caso de multa, esta será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 90017/2024 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal nº 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços executados pelo CONTRATADO terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

22.2 - Durante o período de garantia o CONTRATADO deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

22.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

22.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o CONTRATADO oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

22.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO, em documento à parte, que será entregue a CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pelo CONTRATADO as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

27.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta do Contratado, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 90017/2024, e o Procedimento Administrativo nº 173110/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

28.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, 25 de fevereiro de 2025



Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante

FABIO VIANA
ANDRADE:651632
30549

Assinado de forma digital por
FABIO VIANA
ANDRADE:65163230549
Dados: 2025.02.24 14:47:58
+03'00'

Fábio Viana Andrade

VANESSA DE MENDONÇA
SARTI:51269155504

Assinado de forma digital por VANESSA
DE MENDONÇA SARTI:51269155504
Dados: 2025.02.24 14:29:57 -03'00'

Vanessa de Mendonça Sarti

CONSÓRCIO/Contratado

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 04/2025

Processo Administrativo nº: 257855/2024
Concorrência nº 90020/2024
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: LIGA ENGENHARIA LTDA-CPF/MF nº 805.064.105-87
Objeto: execução da obra de contenção de encosta, Rua Victor Meirelles, Garcia -Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos
Valor global: 1.144.230,26 (um milhão cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta das verbas: Convênio Caixa Econômica Federal - CR 943.352/2023 e Recursos do Orçamento Municipal, sendo: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0008.123800 Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito.
Prazo de vigência do contrato: 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do contrato: 25/02/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA-LIGA

RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº: 252658/2024
Concorrência nº 90018/2024
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: LIGA ENGENHARIA LTDA-CPF/MF nº 805.064.105-87
Objeto: execução da obra de Requalificação da Pavimentação Promenade Contorno-Etapa 02, Avenida Lafayette Coutinho-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos

Valor global: R\$ 5.427.669,52 (cinco milhões quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta das verbas: Convênio Caixa Econômica Federal - CR 941.593/2023 e Recursos do Orçamento Municipal, sendo: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0008.123800 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza da despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - Recursos e Operações de Crédito
Prazo de vigência do contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do contrato: 25/02/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA-LIGA

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2025

Processo Administrativo nº: 173110/2024
Concorrência nº 90017/2024
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR (formado pelas empresas ANKARA ENGENHARIA LTDA e PIPE SOLUTION REPAROS EM TUBOS LTDA)-CNPJ/MF nº 59.603.582/0001-43
Objeto: execução das obras de Inspeção e Recuperação de Redes de Drenagem de Águas Pluviais em diversos logradouros no município de Salvador/BA, devendo estes serem prestados continuamente, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R\$ 22.660.160,52 (vinte e dois milhões seiscentos e sessenta mil cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)
As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos do Orçamento Municipal Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 17.512.0009.124600 Obras de Micro e Macro drenagem em Pontos de Alagamento; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro; 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados; 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties; 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE; 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito
Prazo de vigência do contrato: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do contrato: 25/02/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e, FÁBIO VIANA ANDRADE e VANESSA DE MENDONÇA SARTI-CONSÓRCIO

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RETIFICAÇÃO NO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

No Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, publicado DOM nº 8.980 de 25/02/2025,

ONCE SE LÊ:

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR ANTES (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
139/2024	17322/2025	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM GIUSSANI, CNPJ: 00.832.185/0001-09	EBERVAL REIS DE ALCANTARA	R\$ 860.174,07	R\$ 399.942,71
139/2024	17490/2025	CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA COMUNITÁRIA RENASCER, CNPJ: 07.710.555/0001-76	JOSIANE AUGUSTA NERI	R\$ 995.507,42	R\$ 588.616,25

LEIA-SE

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR ANTES (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
139/2024	17322/2025	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM GIUSSANI, CNPJ: 00.832.185/0001-09	EBERVAL REIS DE ALCANTARA	R\$ 860.174,07	R\$ 867.672,32

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR ANTES (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
139/2024	17490/2025	CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA COMUNITÁRIA RENASCER, CNPJ: 07.710.555/0001-76	JOSIANE AUGUSTA NERI	R\$ 995.507,42	R\$ 1.002.116,34

Salvador, 26 de fevereiro de 2025.

Comissão de Contratação

I. ALBINO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

Matrícula nº 3153215

II. IANA BRITO MELO

Matrícula nº. 3114035

III. MARIANA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Matrícula nº. 3166407

IV. FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA

Matrícula nº 3061736

V. WILLIANA MORAIS DA SILVA

Matrícula nº. 3092166

VI. LUZIMARA SANTOS DA SILVA

Matrícula nº 3094028

À: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR

OBJETO: INSPEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - LOCAL: DIVERSOS LOGRADOUROS

DATA BASE:
SINAPI (JUN/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS:
116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

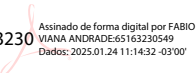
BDI Serv: 22,47%

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 64.277,50
01.01.01	SUCOP	COMP.103	PLACA DE OBRA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE	M2	50,00	R\$ 484,55	R\$ 24.227,50
01.01.02	SUCOP	COMP.101	CERCA DE SINALIZAÇÃO COM TELA PVC E SINALIZADOR, UTILIZAÇÃO 4 VEZES, H=1,20M	M	1.000,00	R\$ 27,95	R\$ 27.950,00
01.01.03	ORSE	5158/ORSE	SINALIZAÇÃO DIURNA COM TELA TAPUME EM PVC - 10 USOS	M	2.500,00	R\$ 4,84	R\$ 12.100,00
02			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 466.272,84
02.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 466.272,84
02.01.01	SUCOP	COMP.100	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	R\$ 466.272,84	R\$ 466.272,84
			SUBTOTAL				R\$ 466.272,84
03			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				R\$ 32.574,30
03.01			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				R\$ 32.574,30
03.01.01	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	200,00	R\$ 26,20	R\$ 5.240,00
03.01.02	SINAPI	101819	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSIVE RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	150,00	R\$ 74,53	R\$ 11.179,50
03.01.03	SINAPI	97635	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	300,00	R\$ 21,52	R\$ 6.456,00
03.01.04	SUCOP	COMP. 1650	REMOÇÃO DE GALERIA TUBULAR, Ø ATÉ 0,60M	M	100,00	R\$ 45,46	R\$ 4.546,00
03.01.05	SUCOP	COMP.1660	REMOÇÃO DE GALERIA TUBULAR, Ø DE 0,80M A 1,00M	M	80,00	R\$ 64,41	R\$ 5.152,80
04			MOVIMENTO DE TERRAS				R\$ 104.037,30
04.01			ESCAVAÇÕES				R\$ 46.089,83
04.01.01	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	293,78	R\$ 97,28	R\$ 28.578,92
04.01.02	SINAPI	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	487,56	R\$ 19,02	R\$ 9.273,39
04.01.03	SINAPI	90101	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	332,54	R\$ 15,96	R\$ 5.307,34
04.01.04	SINAPI	102277	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 4,5 M ATÉ 6,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	255,02	R\$ 11,49	R\$ 2.930,18
04.02			ATERRO E REATERRO				R\$ 57.947,47
04.02.01	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	249,25	R\$ 86,06	R\$ 21.450,46
04.02.02	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	106,82	R\$ 112,01	R\$ 11.964,91
04.02.03	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	440,67	R\$ 31,14	R\$ 13.722,46
04.02.04	SINAPI	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	440,67	R\$ 24,53	R\$ 10.809,64
05			CARGAS, TRANSPORTE E DESCARTES				R\$ 384.845,85
05.01			CARGAS				R\$ 15.117,28
05.01.01	SUCOP	COMP.250	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	221,89	R\$ 34,57	R\$ 7.670,74
05.01.02	SINAPI	100977	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	887,55	R\$ 8,39	R\$ 7.446,54
05.02			TRANSPORTE				R\$ 215.158,59
05.02.01	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 X KM	45.033,35	R\$ 3,16	R\$ 142.305,39
05.02.02	SINAPI	100206	TRANSPORTE HORIZONTAL COM JERICA DE 90 L, DE MASSA/ GRANEL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2019	M3XKM	60,00	R\$ 1.214,22	R\$ 72.853,20
05.03			DESCARTE DE ENTULHO E MATERIAL ESCAVADO				R\$ 154.569,99
05.03.01	COTAÇÃO	COT.1001	TAXA DE RECEBIMENTO DE MATERIAL COM LICENÇA AMBIENTAL	TON	4.775,10	R\$ 32,37	R\$ 154.569,99
06			ESCORAMENTO E ESGOTAMENTOS				R\$ 40.355,00
06.01			ESCORAMENTOS E ESGOTAMENTOS DE VALAS				R\$ 40.355,00
06.01.01	SINAPI	101588	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	100,00	R\$ 105,44	R\$ 10.544,00
06.01.02	SINAPI	101590	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	100,00	R\$ 79,74	R\$ 7.974,00
06.01.03	SINAPI	101592	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	200,00	R\$ 55,77	R\$ 11.154,00
06.01.04	SINAPI	104482	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL. AF_12/2022	H	300,00	R\$ 35,61	R\$ 10.683,00
07			RECUPERAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM				R\$ 21.567.797,72
07.01			SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO				R\$ 2.017.143,50
07.01.01	COTAÇÃO	COT.1002	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO EM REDES DE DRENAGEM, INCLUSIVE COM PROJETO DE MELHORIAS	KM	50,00	R\$ 1.183,67	R\$ 59.183,50
07.01.02	COTAÇÃO	COT.1003	SERVIÇO DE TELEVISIONAMENTO EM GALERIAS DE DRENAGEM	M	10.000,00	R\$ 174,82	R\$ 1.748.200,00
07.01.03	COTAÇÃO	COT.1004	EXECUÇÃO DE CADASTRO EM REDES DE DRENAGEM, INCLUINDO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO	PONTO	4.000,00	R\$ 52,44	R\$ 209.760,00
07.02			MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM				R\$ 430.144,00
07.02.01	SINAPI	95566	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	30,00	R\$ 163,43	R\$ 4.902,90
07.02.02	SINAPI	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	30,00	R\$ 192,67	R\$ 5.780,10
07.02.03	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	60,00	R\$ 357,77	R\$ 21.466,20
07.02.04	SINAPI	92223	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	30,00	R\$ 576,16	R\$ 17.284,80
07.02.05	SINAPI	92226	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	15,00	R\$ 686,42	R\$ 10.296,30
07.02.06	SINAPI	94871	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 300 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	30,00	R\$ 238,76	R\$ 7.162,80
07.02.07	SUCOP	COMP.300	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 400 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2022	M	30,00	R\$ 386,59	R\$ 11.597,70
07.02.08	SINAPI	90708	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 600 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	30,00	R\$ 866,28	R\$ 25.988,40

07.02.09	SINAPI	94875	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 800 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	15,00	R\$	1.406,60	R\$	21.099,00
07.02.10	SINAPI	94879	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 1000 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	15,00	R\$	2.165,03	R\$	32.475,45
07.02.11	SUCOP	COMP.025	POÇO DE VISITA ALTURA ATÉ 1,50CM (BASE ME BLOCO DE CONCRETO/ COMPLEMENTO EM ANEIS PRÉ-MOLDADOS/ TAMPÃO EM FOFO)	UN	5,00	R\$	3.692,19	R\$	18.460,95
07.02.12	SUCOP	COMP.026	POÇO DE VISITA ALTURA 1,50CM ATÉ 2,50M (BASE ME BLOCO DE CONCRETO/ COMPLEMENTO EM ANEIS PRÉ-MOLDADOS/ TAMPÃO EM FOFO)	UN	5,00	R\$	5.266,09	R\$	26.330,45
07.02.13	SUCOP	COMP.027	POÇO DE VISITA ALTURA 2,50CM ATÉ 3,50M (BASE ME BLOCO DE CONCRETO/ COMPLEMENTO EM ANEIS PRÉ-MOLDADOS/ TAMPÃO EM FOFO)	UN	5,00	R\$	6.664,65	R\$	33.323,25
07.02.14	SUCOP	COMP.028	POÇO DE VISITA ALTURA ACIMA DE 3,50M (BASE ME BLOCO DE CONCRETO/ COMPLEMENTO EM ANEIS PRÉ-MOLDADOS/ TAMPÃO EM FOFO)	UN	5,00	R\$	7.363,94	R\$	36.819,70
07.02.15	SUCOP	COMP.021	DESOBSTRUÇÃO DE REDES, DIÂMETROS DE 0,30M ATÉ 0,60M COM EQUIPAMENTO TIPO SEWER-JET	M	3.000,00	R\$	29,73	R\$	89.190,00
07.02.16	SUCOP	COMP.022	DESOBSTRUÇÃO DE REDES, DIÂMETROS ACIMA DE 0,60 M COM EQUIPAMENTO TIPO SEWER-JET	M	1.500,00	R\$	41,60	R\$	62.400,00
07.02.17	ORSE	9068/ORSE	DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BOCA-DE-LOBO	UND	200,00	R\$	27,83	R\$	5.566,00
07.03			REPARO PONTUAL DE REDE					R\$	12.137.340,07
07.03.01	COTAÇÃO	COT.1005	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=300MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	50,00	R\$	40.794,19	R\$	2.039.709,50
07.03.02	COTAÇÃO	COT.1006	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=400MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	50,00	R\$	44.291,05	R\$	2.214.552,50
07.03.03	COTAÇÃO	COT.1007	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=500MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	5,00	R\$	46.640,16	R\$	233.200,80
07.03.04	COTAÇÃO	COT.1008	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=600MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	50,00	R\$	48.968,39	R\$	2.448.419,50
07.03.05	COTAÇÃO	COT.1009	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=700MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	3,00	R\$	58.300,30	R\$	174.900,90
07.03.06	COTAÇÃO	COT.1010	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=800MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	10,00	R\$	69.957,76	R\$	699.577,60
07.03.07	COTAÇÃO	COT.1011	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=900MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	3,00	R\$	75.794,44	R\$	227.383,32
07.03.08	COTAÇÃO	COT.1012	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=1000MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	10,00	R\$	81.635,69	R\$	816.356,90
07.03.09	COTAÇÃO	COT.1013	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=1100MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	10,00	R\$	87.471,90	R\$	874.719,00
07.03.10	COTAÇÃO	COT.1014	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=1200MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	5,00	R\$	90.977,51	R\$	454.887,55
07.03.11	COTAÇÃO	COT.1015	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=1300MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	10,00	R\$	93.310,04	R\$	933.100,40
07.03.12	COTAÇÃO	COT.1016	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=1400MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	5,00	R\$	99.138,04	R\$	495.690,20
07.03.13	COTAÇÃO	COT.1017	INSTALAÇÃO DE REPARO PONTUAL EM REDES DE DRENAGEM, Ø=1500MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	UND	5,00	R\$	104.968,38	R\$	524.841,90
07.04			REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP					R\$	6.983.170,15
07.04.01	COTAÇÃO	COT.1018	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=300MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	50,00	R\$	5.869,53	R\$	293.476,50
07.04.02	COTAÇÃO	COT.1019	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=400MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	120,00	R\$	6.529,53	R\$	783.543,60
07.04.03	COTAÇÃO	COT.1020	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=500MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	15,00	R\$	8.732,50	R\$	130.987,50
07.04.04	COTAÇÃO	COT.1021	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=600MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	100,00	R\$	9.230,85	R\$	923.085,00
07.04.05	COTAÇÃO	COT.1022	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=700MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	15,00	R\$	13.793,58	R\$	206.903,70
07.04.06	COTAÇÃO	COT.1023	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=800MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	80,00	R\$	15.334,00	R\$	1.226.720,00
07.04.07	COTAÇÃO	COT.1024	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=900MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	10,00	R\$	19.212,74	R\$	192.127,40
07.04.08	COTAÇÃO	COT.1025	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=1000MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	15,00	R\$	23.564,56	R\$	353.468,40
07.04.09	COTAÇÃO	COT.1026	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=1100MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	15,00	R\$	27.916,37	R\$	418.745,55
07.04.10	COTAÇÃO	COT.1027	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=1200MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	15,00	R\$	32.065,84	R\$	480.987,60
07.04.11	COTAÇÃO	COT.1028	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=1300MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	15,00	R\$	36.671,88	R\$	550.078,20
07.04.12	COTAÇÃO	COT.1029	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=1400MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	15,00	R\$	46.364,83	R\$	695.472,45
07.04.13	COTAÇÃO	COT.1030	REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDE POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO POR CIPP Ø=1500MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIMÉRICA	M	15,00	R\$	48.504,95	R\$	727.574,25
TOTAL								R\$	22.660.160,52

Salvador, 24 de janeiro de 2025

FABIO VIANA
ANDRADE:65163230
549


Assinado de forma digital por FABIO
VIANA ANDRADE:65163230549
Dados: 2025.01.24 11:14:32 -03'00'

Fabio Viana Andrade
Sócio Administrador – CPF: 651.632.305-49
PIPE SOLUTION REPAROS EM TUBOS LTDA
CNPJ: 18.098.243/0001-70
CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR

À: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR

OBJETO: INSPEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - LOCAL: DIVERSOS LOGRADOUROS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R)	PESO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	64.277,50	0,28%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,35%
				5.354,32	5.354,32	5.354,32	5.354,32	5.354,32	5.354,32	5.354,32	5.354,32	5.354,32	5.360,74	5.360,74	5.367,17
02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	466.272,84	2,06%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,35%
				38.840,53	38.840,53	38.840,53	38.840,53	38.840,53	38.840,53	38.840,53	38.840,53	38.840,53	38.887,15	38.887,15	38.933,78
03	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	32.574,30	0,14%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,35%
				2.713,44	2.713,44	2.713,44	2.713,44	2.713,44	2.713,44	2.713,44	2.713,44	2.713,44	2.716,70	2.716,70	2.719,95
04	MOVIMENTO DE TERRAS	104.037,30	0,46%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,35%
				8.666,31	8.666,31	8.666,31	8.666,31	8.666,31	8.666,31	8.666,31	8.666,31	8.666,31	8.676,71	8.676,71	8.687,11
05	CARGAS, TRANSPORTE E DESCARTES	384.845,85	1,70%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,35%
				32.057,66	32.057,66	32.057,66	32.057,66	32.057,66	32.057,66	32.057,66	32.057,66	32.057,66	32.096,14	32.096,14	32.134,63
06	ESCORAMENTO E ESGOTAMENTOS	40.355,00	0,18%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,35%
				3.361,57	3.361,57	3.361,57	3.361,57	3.361,57	3.361,57	3.361,57	3.361,57	3.361,57	3.365,61	3.365,61	3.369,64
07	RECUPERAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM	21.567.797,72	95,18%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,35%
				1.796.597,55	1.796.597,55	1.796.597,55	1.796.597,55	1.796.597,55	1.796.597,55	1.796.597,55	1.796.597,55	1.796.597,55	1.798.754,33	1.798.754,33	1.800.911,11
TOTAL DA OBRA		22.660.160,52	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,35%
				1.887.591,37	1.887.591,37	1.887.591,37	1.887.591,37	1.887.591,37	1.887.591,37	1.887.591,37	1.887.591,37	1.887.591,37	1.889.857,39	1.889.857,39	1.892.123,40
TOTAL ACUMULADO				8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%	58,31%	66,64%	74,97%	83,31%	91,65%	100,00%
				1.887.591,37	3.775.182,74	5.662.774,11	7.550.365,48	9.437.956,85	11.325.548,23	13.213.139,60	15.100.730,97	16.988.322,34	18.878.179,73	20.768.037,11	22.660.160,52

Salvador, 24 de janeiro de 2025,

FABIO VIANA
ANDRADE:65163230549



Assinado de forma digital por
FABIO VIANA
ANDRADE:65163230549
Dados: 2025.01.24 11:13:45 -03'00'

Fabio Viana Andrade

Sócio Administrador – CPF: 651.632.305-49
PIPE SOLUTION REPAROS EM TUBOS LTDA
CNPJ: 16.098.243/0001-70
CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR